

CONTRATO Nº 20/2025

CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA

(Processo Administrativo nº 565/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, POR INTERMÉDIO DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES E SETOR DE RECURSOS HUMANOS E ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

Centro Universitário Municipal de Franca, por meio do Departamento de Licitações sito à Avenida Doutor Ismael Alonso y Alonso, nº 2400, Bairro São José, CEP 14403-430, Franca/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 47.987.136/0001-09, neste ato representado pelo Reitor Sr. José Alfredo de Pádua Guerra, inscrito no CPF 162.120.928-85, residente e domiciliado nesta cidade de Franca - SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, inscrita sob o CNPJ nº 04.740.876/0001-25, com sede à Alameda Xingu, n.º 512, 3º e 4º andares, Barueri/SP, CEP: 06455-030, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Barbara Picinini Luchese, inscrita no CPF 898.610.940-91 e Silvio Lopes, inscrito no CPF 174.606.078-60, conforme atos constitutivos da empresa e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 11.748/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n. 0002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO – VALE- ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS DO UNI-FACEF PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS (SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADOS, ARMAZÊNS, MERCEARIAS, AÇOUGUES, HORTIFRUTIS, PEIXARIAS, COMERCIO DE LATICÍNIOS E/OU FRIOS, PADARIAS E SIMILARES**, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.748/2023, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QNTD MENSAIS	QNTD ANUAL	TAXA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	SERVIÇOS DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO - SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PRESENTES NO EDITAL (TAXA ADMINISTRATIVA)	SV	29*	348*	0,00%	R\$ 900,00	R\$ 26.100,00	R\$ 313.200,00

*previsto 19 usuários em 01/04/2025 e, estimado de aumento de até 10 contratações durante a vigência contratual, totalizando 29 unidades estimadas de vale-alimentação por mês, perfazendo até 348 recargas anuais.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400 - Bairro São José - CEP: 14.403-430 – Franca/SP

Fone: (16) 3713-4688 - www.unifacef.com.br

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Credenciamento, caso existentes;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Material de Marketing divulgado para funcionários; e
- 1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, com vigência de 01/04/2025 a 31/03/2030, prorrogável na forma que estabelece a Lei nº 14.441/2021.
- 2.2 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor total estimado anual da contratação é de R\$ 313.200,00 (trezentos e treze mil e duzentos reais).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em março de cada ano, conforme Convenção Coletiva de Trabalho

seguido pelo UniFACEF.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da convenção coletiva adotada pelo Uni-FACEF, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Franca para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e cartões nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha

- reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.
 - j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
 - k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
 - l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
 - m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
 - o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
 - p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de

contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- j) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- m) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- o) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846/2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a) Advertência pela falta do item 12.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, a ser calculada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado e aplicada após regular processo administrativo.;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos itens 12.1.2 a 12.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos casos dos itens 12.1.2 a 12.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
- e) A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- f) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o

exercício de prévia e ampla defesa.

g) Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida neste Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8º, da Lei federal nº 14.133/2021).

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) a recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 da parte I defina dispensa de licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
- g) as sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160 do referido diploma legal.

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (artigo 161 da Lei federal nº 14.133/2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto:

13.7.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 32 - AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO

Unidade: 030101 - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA

Categoria: 30000000 - DESPESAS CORRENTES

Grupo: 33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Elemento: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Proj. Atividade: 2301 - Manutenção, Melhoria e Ampliação do Ensino de Graduação

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 11.748/2023 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- b. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125, da Lei 14.133/2021.
- c. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- a. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

- a. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Franca/SP para dirimir os litígios que

decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Franca/SP, 1º abril de 2025.

DocuSigned by:
Jose Alfredo de Padua Guerra
Assinado por: JOSE ALFREDO DE PADUA GUERRA 18212202885
CPF: 162.120.038-5
DataHora da Assinatura: 10/04/2025 07:28:15 BRT
O ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emitido por: AC Carilaga RFB GS
ASCCB4EEF9A0D5

CONTRATANTE
Jose Alfredo de Pádua Guerra
Reitor do Uni-FACEF

DocuSigned by:
Barbara Picinini Luchese
Assinado por: BARBARA PICININI LUCHESE 08801094091
CPF: 08801094-0
DataHora da Assinatura: 09/04/2025 09:47:46 BRT
O ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emitido por: AC Carilaga RFB GS
E50000208041A

CONTRATADA
Barbara Picinini Luchese
ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A

DocuSigned by:
Silvio Lopes
Assinado por: SILVIO LOPES 17469007850
CPF: 17469007-0
DataHora da Assinatura: 04/04/2025 12:08:30 BRT
O ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emitido por: AC Carilaga RFB GS
0271F0E3219432

CONTRATADA
Silvio Lopes
ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A

Testemunhas:

DocuSigned by:

Alfredo Jose Machado Neto

F481EDF3822846E...

Alfredo José Machado Neto
CPF: 369.208.608-30

Assinado por:

Bruna Marques de Oliveira

993CC31A625847C...

Bruna Marques de Oliveira
CPF: 377.280.078-58

Assinado por:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA
CONTRATADO: ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **20/2025**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO – VALE- ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS DO UNI-FACEF PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS (SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADOS, ARMAZÉNS, MERCEARIAS, AÇOUGUES, HORTIFRUTIS, PEIXARIAS, COMERCIO DE LATICÍNIOS E/OU FRIOS, PADARIAS E SIMILARES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- f) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- g) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 01 de abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jose Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Jose Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85

Assinatura: _____

DocuSigned by
Jose Alfredo de Pádua Guerra
Assinado por: JOSE ALFREDO DE PADUA GUERRA 16212092885
CPF: 162.120.928-85
Datahora da Assinatura: 10/04/2025 07:28:11 BRT
O: ICF-Brazil, OU: VideoConferencia
C: BR
Email: AC CertSign RFB OS
ASSOCINHEEFMADS

Assinado por:



Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400 - Bairro São José - CEP: 14.403-430 – Franca/SP

Fone: (16) 3713-4688 - www.unifacef.com.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Jose Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85

Assinatura: _____

Decoded by
Jose Alfredo de Pádua Guerra
Assinado por: JOSE ALFREDO DE PADUA GUERRA 16212092885
CPF: 16212092885
Data/Hora da Assinatura: 10/04/2025 07:28:07 BRT
O: ICP-Brasil, Ou: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB GS
ICP-Brasil
ASSINADO EM: 10/04/2025 07:28:07 BRT

Pela contratada:

Nome: Barbara Picinini Luchese / Silvio Lopes

Cargo: Superintendente comercial / Superintendente de TI

CPF: 898.610.940-91 / 174.606.078-60

Assinatura: _____

Decoded by
Barbara Picinini Luchese / Silvio Lopes
Assinado por: BARBARA PICININI LUCHESE 89861094091
CPF: 89861094091
Data/Hora da Assinatura: 10/04/2025 07:28:07 BRT
O: ICP-Brasil, Ou: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB GS
ICP-Brasil
ASSINADO EM: 10/04/2025 07:28:07 BRT

Decoded by
Silvio Lopes
Assinado por: SILVIO LOPES 17460607860
CPF: 17460607860
Data/Hora da Assinatura: 10/04/2025 07:28:07 BRT
O: ICP-Brasil, Ou: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB GS
ICP-Brasil
ASSINADO EM: 10/04/2025 07:28:07 BRT

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jose Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85

Assinatura: _____

Decoded by
Jose Alfredo de Pádua Guerra
Assinado por: JOSE ALFREDO DE PADUA GUERRA 16212092885
CPF: 16212092885
Data/Hora da Assinatura: 10/04/2025 07:28:08 BRT
O: ICP-Brasil, Ou: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB GS
ICP-Brasil
ASSINADO EM: 10/04/2025 07:28:08 BRT

Assinado por:


Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 09558473-4940-403A-99DF-4F6089932C4A

Status: Concluído

Assunto: Contrato ALELO X FACEF

Envelope fonte:

Documentar páginas: 13

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

ALELO

Assinatura guiada: Ativado

Al. Xingu 512

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Barueri, SP 06455-030

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

assinaturaeletronica@alelo.com.br

Endereço IP: 155.226.189.255

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: ALELO

Local: DocuSign

09/04/2025 17:31:39

assinaturaeletronica@alelo.com.br

Eventos do signatário

José Alfredo de Pádua Guerra

josealfredopaduaguerra@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Assinatura

Assinado por:

A5CC848EEF964D5...

Registro de hora e data

Enviado: 09/04/2025 17:31:42

Visualizado: 10/04/2025 07:19:38

Assinado: 10/04/2025 07:28:19

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.72.143.220

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

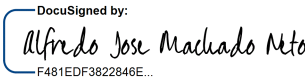
Aceito: 10/04/2025 07:19:38

ID: 98831c8d-d155-4354-ba6b-6a29f4157f98

Alfredo Jose Machado Neto

alfredo@facef.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

F481EDF3822846E...

Enviado: 09/04/2025 17:31:43

Visualizado: 10/04/2025 07:16:56

Assinado: 10/04/2025 07:17:58

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.72.143.220

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/04/2025 07:16:56

ID: b6967171-7c86-448d-bad3-e4104382279f

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

LEANDRO DE BRITO LEMOS

Copiado

Enviado: 09/04/2025 17:31:39

llemos@pedepronto.com.br

Visualizado: 09/04/2025 17:31:39

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado: 09/04/2025 17:31:39

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/11/2024 14:37:57

ID: 3cf21a17-f9b2-4ad6-b626-f50bd8687239

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	09/04/2025 17:31:43
Entrega certificada	Segurança verificada	10/04/2025 07:16:56
Assinatura concluída	Segurança verificada	10/04/2025 07:17:58
Concluído	Segurança verificada	10/04/2025 07:28:20
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: amsilva@alelo.com.br

To advise Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at amsilva@alelo.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to amsilva@alelo.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to amsilva@alelo.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos during the course of your relationship with Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos.